

Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 11 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Política de Preservação Digital do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o art. 6º, inciso II, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Resolução CNJ n. 91, de 29 de setembro de 2009, e o que consta do Processo STJ n. 38.156/2018, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Preservação Digital do Superior Tribunal de Justiça, que compreende princípios, objetivos, diretrizes e requisitos para a preservação de documentos digitais em um Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq.

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias do Tribunal adequarão, no que couber, seus planos, programas, projetos e processos de trabalho em conformidade com a política de que trata o *caput*.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – preservação digital: conjunto de procedimentos e operações técnicas que promovam a salvaguarda do acervo arquivístico digital, assegurando a sua integridade, autenticidade, fidedignidade e acesso ao longo do tempo, bem como sua proteção contra falhas de suporte, perda física e obsolescência tecnológica;

II – cadeia de custódia: no âmbito legal, significa um método de documentação que preserva a história cronológica e garante a idoneidade e o rastreamento de evidência;

III – cadeia de preservação: sistema de controle que se estende por todo o ciclo de vida dos documentos, a fim de assegurar sua autenticidade ao longo do tempo;

IV – documento arquivístico: documento produzido (elaborado ou recebido) no curso de uma atividade prática como instrumento ou resultado de tal atividade e retido para ação ou referência;

V – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI – formato de arquivo: especificação de regras e padrões descritos

Superior Tribunal de Justiça

formalmente para a interpretação dos *bits* constituintes de um arquivo digital. Pode ser aberto, fechado, proprietário e/ou padronizado;

VII – metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo;

VIII – mídia (ou suporte): base física sobre a qual a informação é registrada;

IX – migração: conjunto de procedimentos e técnicas para assegurar a capacidade de os objetos digitais serem acessados em face das mudanças tecnológicas. A migração consiste na transferência de um objeto digital:

a) de um suporte que está tornando-se obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo;

b) de um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado;

c) de uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para uma outra mais moderna;

X – PDTIC: Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI – tabela de temporalidade: documento resultante de procedimento de validação, define o tempo de guarda e a destinação final dos processos e documentos;

XII – RDC-Arq: sigla de Repósitoário Arquivístico Digital Confiável, que designa um ambiente que oferta preservação e acesso, voltado a documentos de cunho arquivístico em formato digital;

XIII – transparência ativa: divulgação de dados na internet ou em outros meios por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independentemente de requerimento do cidadão (conceito associado à Lei n. 12.527/2011).

Art. 3º A Política de Preservação Digital do STJ abrange todos os documentos arquivísticos nato digitais ou digitalizados, produzidos ou recebidos em função do cumprimento da missão institucional do Tribunal.

Parágrafo único. São exemplos de documentos arquivísticos digitais:

I – processos administrativos ou judiciais digitais;

II – informações arquivísticas produzidas nos sistemas de negócios do Tribunal;

III – gravações digitais de som e imagem;

IV – fotografia digital;

V – páginas intranet e internet;

VI – bases de dados digitais;

VII – publicações digitais;

VIII – mensagem de correio eletrônico.

Seção II

Superior Tribunal de Justiça

Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º São princípios da Política de Preservação Digital do STJ:

I – da organização e preservação dos documentos digitais e de todos seus componentes, de modo a garantir a relação orgânica e a disponibilidade plena desses registros no futuro;

II – da integridade e confiabilidade das informações custodiadas, de modo a garantir a segurança dos documentos e evitar a corrupção e perda de dados;

III – da garantia de autenticidade dos documentos;

IV – do respeito à propriedade intelectual;

V – da observância do sigilo e restrição de acesso às informações sensíveis;

VI – da transparência ativa.

Art. 5º São objetivos da Política de Preservação Digital do STJ:

I – implantar repositório arquivístico digital confiável próprio para receber, descrever, armazenar, preservar e garantir o acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais custodiados;

II – tornar público o contexto de implantação da Política da Preservação Digital, bem como os requisitos legais e normativos com os quais o Tribunal deve estar em conformidade;

III – fundamentar a definição dos procedimentos e as opções tecnológicas a serem adotados no tratamento da informação digital do Tribunal;

IV – divulgar as estratégias adotadas pelo Tribunal com relação à abordagem de preservação digital, de modo a propiciar o seu aperfeiçoamento contínuo;

V – assegurar as condições adequadas ao pleno acesso a documentos digitais, pelo prazo institucionalmente estabelecido;

VI – zelar pela cadeia de custódia de modo permanente, com o intuito de garantir a autenticidade dos documentos digitais;

VII – contribuir para a cultura de gestão de risco em segurança da informação;

VIII – promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à constante atualização e aperfeiçoamento das normas e procedimentos de preservação digital do Tribunal;

IX – fomentar a capacitação sistemática na área de preservação digital.

Seção III Dos Requisitos

Superior Tribunal de Justiça

Art. 6º A produção, o recebimento e a captura de documentos digitais no âmbito do Tribunal obedecerão aos seguintes requisitos de preservação digital:

I – classificação arquivística dos documentos de acordo com as normas vigentes do Programa de Gestão Documental;

II – registro do seguinte conjunto mínimo de metadados descritivos dos documentos:

- a) produtor;
- b) interessado;
- c) descrição;
- d) espécie documental;
- e) código de classificação;
- f) código de identificação;
- g) data de captura;
- h) data de produção;
- i) data de arquivamento;
- j) data de transmissão e recebimento;
- l) indicação de anexo;
- m) registro das migrações e datas em que ocorreram;
- n) restrição de acesso;

III – observância da padronização de formatos de arquivo para documentos de guarda longa ou permanente;

IV – migração de *hardware*, *software*, formato e metadados, com informações técnicas que permitam avaliar a qualidade da migração;

V – observância da cadeia de custódia e da cadeia de preservação digital;

VI – padronização das mídias de gravação e armazenamento;

VII – capacidade de migração automática de formatos, a fim de superar a obsolescência tecnológica e digital, sem intervenção manual e sem rompimento da cadeia de custódia e sem perda de autenticidade.

Art. 7º Os requisitos de preservação digital adotados pelo Tribunal e os padrões e procedimentos operacionais necessários à sua implantação serão amplamente divulgados, sendo oferecida aos interessados a devida orientação técnica.

Art. 8º O grupo de trabalho instituído pela Portaria STJ/GDG n. 830 de 22 de novembro de 2018 fica autorizado a elaborar o Plano de Preservação de Documentos Digitais do Superior Tribunal de Justiça – PPDD.

§ 1º O PPDD deve contemplar as ações prioritárias da Política de Preservação Digital do STJ, não obstante a adoção de outras medidas necessárias à preservação de documentos digitais.

§ 2º O PPDD será desenvolvido de acordo com o cronograma previamente apresentado pelo grupo de trabalho de que trata o *caput*.

§ 3º A implantação e atualização dos requisitos de preservação digital de que trata o art. 6º desta resolução também integrarão o PPDD.

Seção IV

Do Repositório Arquivístico Digital Confiável

Art. 9º O Tribunal deverá implantar e manter um Repositório Arquivístico Digital Confiável – RDC-Arq composto de:

I – repositório digital para documentos arquivísticos;

II – procedimentos normativos e técnicos capazes de manter autênticos os materiais digitais nele custodiados, de modo a preservá-los e dar acesso a eles pelo tempo necessário.

Parágrafo único. O RDC-Arq deverá:

I – gerenciar os documentos e metadados de acordo com os princípios relacionados à descrição arquivística multinível e preservação;

II – proteger as características do documento arquivístico, em especial a autenticidade (identidade e integridade) e a relação orgânica dos documentos;

III – preservar e dar acesso, pelo tempo necessário, a documentos arquivísticos digitais autênticos;

IV – estar em conformidade com os critérios estabelecidos na ISO 16363:2012 e na NBR 15.472;

V – utilizar padrões abertos que não possuam restrições legais quanto ao uso, reconhecidos em nível nacional e internacional;

VI – adotar protocolos padronizados para comunicação automática, garantida a interoperabilidade.

Art. 10. Os sistemas informatizados de gestão eletrônica de documentos do Tribunal deverão se adequar ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro – MoReq-Jus.

§ 1º A adequação aos requisitos de avaliação e destinação de documentos do MoReq-Jus será prioritária em relação aos demais requisitos.

§ 2º As ações necessárias à adequação aos requisitos de avaliação e destinação de documentos do MoReq-Jus farão parte do PPDD.

§ 3º A adequação aos demais requisitos do MoReq-Jus será priorizada pela Secretaria de Documentação em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. O envio de documentos ao RDC-Arq e a gestão da consulta nesse repositório serão gerenciados pela unidade de gestão documental da Secretaria de Documentação.

Art. 12. Somente serão encaminhados e aceitos no RDC-Arq os documentos digitais consolidados, em sua versão final, e que tenham sido submetidos à avaliação documental.

Superior Tribunal de Justiça

§ 1º Os documentos digitais de guarda permanente deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados ao RDC-Arq e terão prioridade de recursos em relação aos demais no repositório.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitais de guarda longa, ainda que não estejam destinados à guarda permanente, serão encaminhados ao repositório e nele mantidos pelos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade.

Art. 13. Os documentos digitais aceitos no RDC-Arq deverão atender aos requisitos de acesso e recuperação integral de seu conteúdo, de forma a serem lidos e compreendidos independentemente dos sistemas que os produziram.

Art. 14. Os documentos digitais enviados ao RDC-Arq deverão constar de um pacote de informações que identifique suas características arquivísticas, em especial os metadados descritivos e administrativos constantes do inciso II do art. 6º desta resolução.

Art. 15. Os documentos digitais permanentes aceitos no RDC-Arq e seus respectivos pacotes de informação deverão ter seu histórico de produção e de manutenção e seus respectivos metadados preservados indefinidamente, por meio da cadeia de custódia.

Seção V **Das Responsabilidades e das Disposições Finais**

Art. 16. Compete à Secretaria de Documentação:

- I – supervisionar a elaboração do PPDD;
- II – acompanhar a execução das ações estabelecidas no PPDD, informando ao diretor-geral o seu andamento;
- III – requisitar colaboração de outras unidades na implementação do PPDD.

Art. 17. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I – contribuir com informações técnicas para a elaboração do PPDD;
- II – analisar a viabilidade técnica das ações das unidades do Tribunal para o desenvolvimento da Política de Preservação Digital do STJ;
- III – realizar as ações referentes à tecnologia de informação e comunicação – TIC para o desenvolvimento da Política de Preservação Digital e a implementação do Plano de Preservação Digital do STJ.

Parágrafo único. As ações de TIC do Plano de Preservação Digital do STJ deverão constar do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18. O disposto nesta resolução aplica-se aos magistrados, servidores e prestadores de serviços.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

Ministro João Otávio de Noronha

